



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL**  
**ATA DA 191ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009**

Início: 14:30h – Término: 18:10h

Ao quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua Centésima Nonagésima Primeira Sessão Ordinária com a presença dos Membros: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto – Membro–Titular – Coordenador, Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – Membro–Titular, Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – Membro–Titular e Dr. Francisco Adalberto Nóbrega – Membro Suplente. Foram tomadas as seguintes deliberações:

**PRIMEIRA PARTE**

Pauta Processual

- 01) PROCESSO N.º :0.15.000.001017/2005-74**  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :CREA/CE  
**ASSUNTO** :Eventuais obras irregulares executadas por Município  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pelo Município de Martinopole/CE. Obras irregulares realizadas pela referida entidade política. Fiscalização do CREA/CE. Inexistência de lesão aos interesses da União, bem como de suas entidades autárquicas ou empresas públicas (CF; art. 109). Intervenção do Ministério Público Federal vedada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 02) PROCESSO N.º :1.00.002.000040/2008-41**  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Luís Fernando Cabral Barreto Júnior – Promotor de Justiça  
**ASSUNTO** :Consulta sobre conduta funcional de Procurador da República  
**EMENTA** :Consulta da Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal sobre conduta funcional de Membro do Ministério Público Federal, contrariando o art. 2º da Resolução CNMP nº 08/2006. A competência para fiscalização da conduta funcional dos membros do Ministério Público Federal é da Corregedoria do Ministério Público Federal, conforme art. 63 da LC nº 75/93. Precedente da 1ª CCR (P.A. Nº 1.00.000.009108/2007-97). Voto pela devolução dos autos à Corregedoria-Geral para as providências que entender necessárias.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 03) **PROCESSO N.º** :1.05.000.000086/2008-02  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Procuradoria da União em Alagoas  
**ASSUNTO** :Solicitação de propositura de ação rescisória pelo Ministério Público Federal  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para verificar a possibilidade de propositura de ação rescisória pelo Ministério Público Federal, tendo em vista a ausência de manifestação Ministerial na primeira instância. Participação do *Parquet* no segundo grau. Irregularidade sanada. Precedente do STJ. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 04) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000094/2004-33  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Possível prática de improbidade administrativa  
**CONCLUSÃO** :Retirado de pauta pelo Relator para melhor exame
- 05) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001017/2007-43  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Renato Maziero Pedroza  
**ASSUNTO** :Eventual ilegalidade praticada pelo CONFEA  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual ilegalidade praticada em concurso público. Candidato aprovado no certame do CONFEA e aproveitado, com anuência expressa, no quadro do CREA/DF. Alegação de eventual ilegalidade no fato de que algumas vantagens somente são concedidas aos funcionários do CONFEA. Intervenção do Ministério Público Federal restrita à suposta ilegalidade no aproveitamento. Existindo similitude entre os cargos não há ofensa ao Texto Maior (ADin 2335). Inexistência, de outro lado, de direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, de relevância social, que justifique a atuação do MP. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 06) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001097/2003-11  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :3ª Vara Federal – Seção Judiciária do DF  
**ASSUNTO** :Possível protelação no cumprimento de decisão judicial.  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo. Possível protelação no cumprimento da decisão de antecipação de tutela proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2000.34.00.044722-0, proposta contra Empresa Pública. Possível ocorrência do crime de desobediência. Atipicidade penal. Possível prática de ato de improbidade administrativa. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 07) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001516/2006-50  
**RELATOR** :Dr. Wagner Netto  
**INTERESSADO** :Denúncia anônima  
**ASSUNTO** :Eventual ilegalidade em concurso público  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo instaurado para apurar possíveis ilegalidades praticadas pelo Banco do Brasil. Contratação de trabalhadores

temporários em suposto detrimento dos concursados. Inocorrência. Ausência de preterimento dos candidatos aprovados. Inexistência de violação (art. 37, *caput*, e inciso XI, do mesmo dispositivo constitucional) à CF/88. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

**ANDAMENTO** :Retirado de pauta pelo relator, para melhor exame na Sessão 190ª. Ministério Público Federal dos autos à 191ª Sessão Ordinária.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 08) PROCESSO N.º :1.16.000.001546/2008-28**  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Eventual ilegalidade ocorrida em concurso público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade ocorrida em concurso público do INSS. Posse do candidato condicionada a obrigatoriedade de apresentação da declaração de não ter sofrido condenação a crime doloso contra a vida. Alteração do edital. Ilegalidade ainda mantida. Violação ao princípio da presunção de inocência (inciso LVII, do art. 5º, da CF/88). Posse de inúmeros candidatos. Ausência de prejuízos. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 09) PROCESSO N.º :1.16.000.001807/2006-48**  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Roberto Palomo Sobrinho  
**ASSUNTO** :Suposta ilegalidade em Concurso público do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.  
**EMENTA** :Concurso público. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Cargos de Agente de Atividades Agropecuárias e Agente de Inspeção Sanitária de Produtos de origem animal. Suposta ilegalidade decorrente da não exigência de comprovação de conhecimentos técnicos específicos. Inexistência. Leis nºs 7.079/82 e 7.140/83 declaram a prescindibilidade de tal conhecimento. Juntada de outras Representações que, apesar de se referirem ao mesmo concurso público, não têm correlação. A decisão de arquivamento cuidou, exclusivamente, da necessidade ou não de se comprovar a qualificação técnica para os cargos de Agente de Atividades Agropecuárias e Agente de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal. Voto no sentido de homologar a decisão de arquivamento e devolver os autos à PR/DF para proceder à devida apuração das questões relativas à suposta irrazoabilidade da pontuação de títulos e eventual locupletamento devido ao não ressarcimento das taxas de inscrição.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 10) PROCESSO N.º :1.16.000.002268/2007-45**  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Marcos Roberto Bertozo  
**ASSUNTO** :Eventual ilegalidade ocorrida em concurso público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas ilegalidades ocorridas no concurso público da EMBRAPA. Arquivamento sob a alegação de que as eventuais irregularidades não podem ser apuradas. Certame homologado. Precedente do STJ citado pelo representante Ministerial oficiante. Inaplicabilidade, no caso, do aresto da Corte superior. Impugnação tempestiva. Inexistência, ainda, em nosso ordenamento jurídico da coisa julgada administrativa.

Matéria de fundo não apreciada na origem. Impossibilidade da apreciação do tema de forma originária por este colegiado. Precedentes. Aplicação do princípio da segurança jurídica. Precedentes. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 11) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002331/2007-43  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Luís Henrique L. Pereira  
**ASSUNTO** :Eventual ilegalidade ocorrida em concurso público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual ilegalidade ocorrida no edital do Concurso Público da Câmara dos Deputados, notadamente para o cargo de Médico. Exigência do Título de Especialista em Clínica Médica. Razoabilidade. Irregularidade inexistente. Alegação de que as atribuições são compatíveis para o médico Clínico Geral. Ausência de plausibilidade. Arquivamento. Ilegitimidade do MP suscitada pela Procuradora oficiante (interesse individual). Intervenção Ministerial autorizada. Precedentes do STJ (Resp nº 180.350/SP; EResp. Nº 547704). Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 12) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002410/2008-35  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Marcel Motta Vieira  
**ASSUNTO** :Supostas irregularidades no edital do concurso público da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI  
**EMENTA** :Concurso público. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI. Supostas irregularidades no edital. Arquivamento na origem sob o fundamento de inexistir elementos fáticos que permitissem qualquer apuração. O STJ, no EResp nº 801982/RJ, entende que a adoção do tempo de experiência como critério de avaliação não configura ilegalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 13) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002558/2006-16  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :1ª Vara Federal de Assis – 16ª subseção judiciária de São Paulo  
**ASSUNTO** :Contratação irregular de empregados  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual ilegalidade praticada pela CEF. Contratação de empregados terceirizados, em contrariedade ao mandamento constitucional da obrigatoriedade do concurso público. Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT. Fatos que revelam a suposta prática de improbidade administrativa. Ausência de atribuição deste colegiado. Matéria afeta aos interesses da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 14) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002757/2008-88  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região  
**ASSUNTO** :Possíveis irregularidades em contratações  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar possíveis irregularidades na contratação de funcionários pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. Inexistência de lesão aos interesses da União, bem como de

suas Autárquicas ou Empresas Públicas (CF; Art. 109). Intervenção do Ministério Público Federal vedada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 15) **PROCESSO N.º** :1.22.000.000742/2006-16  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :AFAMA/MG  
**ASSUNTO** :Ilegalidade do Decreto nº 5.741/2006  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Ilegalidade do Decreto Nº 5.741/2006 ao regulamentar a Lei nº 8.171/1991. Criação e organização do sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária – SUASA. Ausência de ilegalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 16) **PROCESSO N.º** :1.22.003.000089/2007-46  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Cibele Bárbara de Brito e Outros  
**ASSUNTO** :Suposta ilegalidade cometida pela Faculdade Politécnica de Uberlândia-FPU.  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pela Faculdade Politécnica de Uberlândia – FPU. Não recebimento de certificado de conclusão do curso de pós-graduação devido ao não reconhecimento no MEC. Irregularidade posteriormente sanada. Perda superveniente do objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 17) **PROCESSO N.º** :1.22.003.000280/2007-98  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Maria Abadia Dorneles  
**ASSUNTO** :Suspensão de benefício previdenciário  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Previdência. Aposentadoria por idade – atividade rural. Carência. Ausência de prova do tempo de contribuição. Benefício suspenso. Ausência de irregularidade. Direito individual disponível. Precedentes 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 18) **PROCESSO N.º** :1.22.007.000002/2008-81  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Mônica de Oliveira  
**ASSUNTO** :Solicitação de aposentadoria  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de que o Ministério Público Federal obtenha, judicialmente, a aposentadoria militar do curatelado da interessada. Impossibilidade. Atuação Ministerial vedada (LC nº 75/93 e art. 127, da CF/88). Precedentes da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 19) **PROCESSO N.º** :1.24.001.000059/2008-66  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)  
**ASSUNTO** :Suposta ilegalidade ocorrida em concurso público

- EMENTA** :Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade ocorrida em concurso público. Prova prática para o cargo de motorista/tratorista da Embrapa. Ausência de violação aos princípios da administração pública (CF/88; art. 37, caput). Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 20) **PROCESSO N.º** :1.25.000.003955/2007-79  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Paulo Roberto dos Santos  
**ASSUNTO** :Suposta Irregularidade no remanejamento de empregados  
**EMENTA** :Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná – HC/UFPR. Remanejamento de empregados. Suposta irregularidade. Inexistência. O remanejamento não configurou burla ao princípio do concurso público, mas medida administrativa adotada para, em face da escassez de recursos humanos, assegurar a prestação de serviços médicos necessários à manutenção da saúde, prevista como direito de todos no art. 196, da Constituição Federal. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 21) **PROCESSO N.º** :1.29.006.000126/2008-16  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Gianine Pivetta Mello  
**ASSUNTO** :Suposta ilegalidade ocorrida em Concurso público  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade ocorrida em concurso público. Análise de Títulos. Inexistência de pontuação individual de cada Título. Atribuição de valor total. Prazo recursal disponível aos candidatos para questionar alegada irregularidade. Anulação desta etapa em face da suposta ilegalidade contraria o princípio da razoabilidade. Interesse de natureza individual disponível, vedada intervenção do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 22) **PROCESSO N.º** :1.29.006.000159/2008-66  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Helen Oliveira Monteiro  
**ASSUNTO** :Suposta ilegalidade praticada pela Universidade Federal do Rio Grande/RS  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Concurso público. Utilização de idade como critério de desempate. Inexistência de violação ao inciso XXX, do art. 7º, da CF/88. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 23) **PROCESSO N.º** :1.33.003.000970/2006-82  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Estadual  
**ASSUNTO** :Cancelamento de matrícula de imóvel  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo objetivando o possível ajuizamento de ação para cancelamento da matrícula nº 46.718, do Cartório do

Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio/SC, que versaria sobre imóvel inexistente. Declínio de atribuição para o Ministério Público Federal fundou-se no fato do imóvel estar penhorado em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Ausência de interesse público primário a ser defendido pelo Ministério Público Federal. Pretensão nitidamente fazendária. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 24) **PROCESSO N.º** :1.34.001.000196/2004-21  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Acompanhamento de ações judiciais pelo Ministério Público Federal  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado visando a intervenção do Ministério Público Federal nos processos nrsº 2003.61.00.031876-2 e 2003.61.00.031759-9. Tutela antecipada concedida nesta última ação. Agravo de Instrumento interposto pelo Ministério Público Federal. Posterior adoção de medidas de responsabilidade da PRR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 25) **PROCESSO N.º** :1.34.001.000835/2006-10  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Anônimo  
**ASSUNTO** :Eventual ilegalidade praticada pelo TRF/2ª Região  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo para apurar eventual ilegalidade praticada pelo TRF da 2ª Região. Servidores exercendo a função de Oficial de Justiça *ad hoc*. Previsão no Regimento Interno do referido Tribunal. Contrariedade ao art. 37, II, da CF/88. Conflito de princípios. Obrigatoriedade de concurso público, de um lado, e, de outro, a continuidade do serviço público prestado. Prevalência do segundo neste primeiro momento. Imprescindibilidade de adoção de medidas na origem com o fim de obter a redução gradual dos servidores ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça *ad hoc*. Voto pela retorno dos autos à origem para que se adote as medidas pertinentes.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 26) **PROCESSO N.º** :1.34.001.001683/2008-34  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**ASSUNTO** :Descumprimento de decisão judicial pelo INSS  
**EMENTA** : Retirado de pauta
- 27) **PROCESSO N.º** :1.34.001.002568/2008-87  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Anderson Luiz da Silva  
**ASSUNTO** :Devolução da taxa de inscrição do concurso público da Polícia Rodoviária Federal - PRF  
**EMENTA** :Concurso público. Polícia Rodoviária Federal – PRF. Taxa de inscrição. Devolução. Pretensão de direito individual inibe a atuação do Ministério Público Federal. Arquivamento na origem. Nota de Esclarecimento do Departamento da Polícia Rodoviária Federal informa que haverá devolução administrativa da taxa de inscrição. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 28) **PROCESSO N.º** :1.34.001.002747/2005-71  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Qualidade do serviço público  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo. Qualidade do Serviço Público. Secretaria da Receita Federal. Processo fiscal. Fatos ilícitos. Comunicação ao Ministério Público Federal. Demora. Esfera coletiva. Lesão. Não configurada. Caso isolado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 29) **PROCESSO N.º** :1.34.001.003721/2008-93  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Mitsuko Arakaki  
**ASSUNTO** :Eventual comprometimento na qualidade no serviço público prestado pela Receita Federal do Brasil  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar possível irregularidade praticada pela Receita Federal do Brasil. Exigência de apresentação, por meio eletrônico, da declaração do imposto de renda (pessoa física), quando o contribuinte é sócio cotista de sociedade empresária. Efetividade ao princípio a eficiência. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 30) **PROCESSO N.º** :1.34.004.100787/2007-10  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Jamil Mohamad Itani  
**ASSUNTO** :Suposta fraude na obtenção de nacionalidade brasileira  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta fraude na obtenção de nacionalidade brasileira. Alegação do interessado de que seus filhos nasceram e foram registrados no Líbano, sendo que ao chegar no Brasil, em 1972, conseguiu obter, de forma supostamente fraudulenta, as certidões de nascimento no Brasil. Certidão emitida em conformidade com o art. 140, I, “c”, da CF/67. Inexistência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 31) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000619/2006-01  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Horácio Ernani de Mello Neto  
**ASSUNTO** :Qualidade do serviço público  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Servidor no exercício do poder de polícia. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Atuação de servidores. Fiscalização nos criadouros conservacionistas. CF – ART. 37, *Caput*. Portaria 139-N/93.1. O poder de polícia não fica limitado ao registro de Criador Conservadorista junto ao IBAMA, podendo, assim, a Instituição proceder a fiscalização nestes criadouros. 2. Atuação de fiscalização: ausência de irregularidade. 3. Sentença (fl. 112): para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa para a retirada da licença do criadouro conservacionista (MS nº 2001.5101004513-4, 9ª Vara Federal – RJ) – sendo denegada liminar (fl. 107). Pela Homologação do Arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.



- 32) **PROCESSO N.º** :1.16.000.00865/2001-40  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Anônimo  
**ASSUNTO** :Supostas irregularidades na implantação do Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios – RAN  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Gestão de órgão descentralizado. Portaria nº 85/IBAMA – 2001 (legalidade) administração extinta. CENAQUA – Centro Nacional de Quelônios da Amazônia. Transformação no RAN – Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios. Transformação/transferência da sede/atividades desenvolvidas pela servidora indicada. CF – Art. 37, V. Decreto nº 3.059/1999 – Art. 17, VII. Portaria GM 455/1989 - Art. 3º e 83, IV ( Reg. Interno do IBAMA. Portaria nº 953/2002-P.Lei nº 8.429/1992 – Art. 23, I. Dec. Nº 3.833/2001. 1. O Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, então vigente, bem como o Regimento Interno do IBAMA autorizavam a definição da sede do RAN pelo Presidente do IBAMA, bem como a designação de servidor para chefiar unidade descentralizada. 2. Norma (Dec. Nº 3.833/2001) revoga o Dec. nº 3059/99 (art. 6º) para fixar que o Regimento Interno do IBAMA será aprovado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente no prazo de 90 (noventa) dias. 3. A adoção de medidas apuratórias sobre o suposto não preenchimento dos requisitos para o exercício do cargo em comissão de chefia do RAN é inócua em face da ocorrência da prescrição prevista na Lei de Improbidade Administrativa ( Designação). Pela homologação do arquivamento; com remessa à 5ª CCR.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 33) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001284/2005-59  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Eventual irregularidade na exigência de apresentação de diploma no momento da inscrição.  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Departamento de Polícia Federal. Inscrição. Curso de formação profissional (fase de concurso). Exigência de apresentação de diploma, devidamente registrado. CF. ART. 37, I, II; Lei nº 8.112/90. Art. 5º, e Art. 7º. 1 – Recomendação nº 001/2008 – MP/PRDF/MPF; atendida (Súmula 266 STF). 2- Requisito de Escolaridade: não exigido anteriormente à data de posse no cargo público. 3- Suficiência de declaração da Instituição de Ensino Superior de possuir o candidato condições de implementar o requisito de escolaridade até a data da posse. 4- Perda superveniente do objeto. Pela Homologação do Arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 34) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001715/2006-68  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Luiz Antônio Leal da Silva  
**ASSUNTO** :Possível infringência ao ordenamento jurídico pelo CONTER  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Conselho profissional. Processo eleitoral. Apreciação de recurso (Comissão de Recurso Eleitoral). Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER). Eleição de conselheiros. CF – Art. 5º, XIII. Res. CSMP nº 87 – art. 17, § 3º. 1. “Ciência” do Representante do Arquivamento: determinação a fl. 200; 2. Não consta dos autos sua efetivação; 3.

Endereço: a fl. 02. Pela conversão do julgamento em diligência – para a comunicação ao Representante do arquivamento – Res. CSMPF – nº 87 – art. 17, §3º.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 35) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001804/2007-95  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :José Célio Ribeiro dos Santos  
**ASSUNTO** :Prática de improbidade administrativa  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Provimento e lotação de cargos. Cargos em comissão. Ministério dos Esportes. CF – Art. 37, Inciso XVII. Lei Nº 8.429/92 – Arts. 9, 10 E 11. 1. Possível prática de ato de improbidade administrativa. Acumulação ilegal de cargos públicos. Atribuição da 5ª CCR. Pela parcial homologação; com Remessa dos autos à 5ª CCR.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 36) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002056/2007-68  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Anônimo  
**ASSUNTO** :Concurso público  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Segundo concurso público. Especialista em recursos hídricos e especialista em geoprocessamento – Analista. Segundo Curso de Formação. Edital nº 01/2006-Agência Nacional de ÁGUAS (ANA). CF – ART. 37, *caput* e inciso II. Lei nº 10.768/2003. Lei nº 10.871/2004. 1. Nomeação de candidata (cit). Ausência de irregularidades: modificação da classificação em face de recurso administrativo. 2. Chamada de Candidato (cit) para Curso de Formação: dentro de classificação. Não nomeação. Vaga reservada por Decisão Judicial (cit). 3. Curso de Formação: atendidos Princípios da competência técnico-científica e pedagógica. Aferição do Curso e dos Professores pelos Alunos: resultado de apuração dos candidatos – e pelo Princípio da Economicidade realizou ela mesmo o Curso (consultados (cit) para a realização do Segundo Curso de Formação – Segunda Etapa) estavam impedidos - fl. 10). 4. Autorização de concurso público pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: dentro do Poder discricionário da Administração Pública, com demonstração da necessidade de expansão do Quadro de Pessoal da Agência. Autorização 25 (vinte e cinco) dias antes de expirar o prazo de validade do Certame (fl. 10). Pela Homologação do Arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 37) **PROCESSO N.º** :1.16.000.0002062/2007-15  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Marcondes Ribeiro Palmeira  
**ASSUNTO** :Eventual ilegalidade em concurso público  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Cargo de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de origem animal. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Realização AOCF –Assessoria em organização de concursos LTDA. Recomendação nº 04/2008/MB/PRDF/MPF (para anulação das provas exclusivamente para os candidatos portadores de necessidades especiais: Cumprida (pela não realização da prova/ episódio outros candidatos que erraram local da prova. Outras questões (critérios adotados pela banca examinadora. CF -art. 37, *caput*. Lei 9.784/99. 1. Procedimento anterior; com Recomendação (nº 04/2008) cumprida. Anulada prova para as pessoas com Deficiência - Local de prova

– CESAS (Brasília/DF). (PA nº 1.16.000.001253/2007-60). 2. Outras questões: relativas a autonomia da Banca Examinadora – sobre questões aplicadas (anulação/ alteração de gabarito). 3. Exame da Legalidade do Ato Discricionário, não atingindo critérios exigidos de modo imparcial a todos os candidatos. 4. Inexistência de contrariedade aos princípios da Administração Pública. Pela Homologação do Arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 38) PROCESSO N.º :1.16.000.002267/2008-81**  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADOS** :Josué Guilherme de Medeiros e Outros  
**ASSUNTO** :Remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas da Carreira de Finanças e Controle do Poder Executivo Federal  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Subsídio. Integrantes de carreira. Finanças e Controle. CF – Art. 2º; Art. 39, §§ 4º e 8º. 1. Emenda Constitucional nº 19/98: previsão de Servidores organizados em Carreira perceberem subsídio. 2. Competência do Poder Legislativo com iniciativa de lei pelo Poder Executivo determinar. 3. Não cabe ao Ministério Público Federal se opor ao princípio. Pela Homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 39) PROCESSO N.º :1.16.000.002502/2005-72**  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADOS** :Anônimo  
**ASSUNTO** :Concurso Público da Receita Federal do Brasil  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Prosseguimento. Cargo Auditor – Fiscal da Receita Federal (AFRF). Edital ESAF Nº 70/2005. Receita Federal do Brasil (cancelamento da MP Nº 258/2005). Edital complementar ESAF Nº 83/2005. CF – Art. 37, *caput*, I e II. 1. Alterações legislativas e modificações dos Editais do Concurso: não afrontados os Princípios da Legalidade e da Eficiência – neste compreendido o da Economicidade. 2. “(...) as alterações dos editais, efetuadas unicamente para adequar as denominações dos cargos ofertados no concurso às alterações legislativas ocorridas no período – não modificaram os conteúdos das disciplinas exigidas no certame e nem mesmo o número de vagas previsto ( fls. 64/83)” ( fl. 190). Pela homologação do Arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 40) PROCESSO N.º :1.16.000.002535/2008-65**  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADOS** :Cidiney Chatt  
**ASSUNTO** :Suposta irregularidade no Concurso da Defensoria Pública da União  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. 2ª Categoria da carreira de Defensor Público da União – Eliminação. Edital nº 14/2008. Prova oral. Preenchimento de uma das condições negativas critério de média por grupo e média geral. Edital de abertura – Item 13.4.4. Defensoria Pública da União, Realização CESPE - Centro de Seleção e promoção de Eventos da Universidade de Brasília. CF – art. 37, *caput*. 1- Concurso Público : mérito do ato administrativo. Critérios de Avaliação fixados no Edital – Princípios da regência da Administração Pública. STJ – ROMS nº 21.781. DJ de 29/06/2007, pag. 486 (precedentes);2- Postulação de modificação de regras que possa não quebrar – mas assegurar-as regras

universais e imparciais do Certame (TRF 2ª AMS nº 65.699. DJ de 13/08/2007, PA. 329 (Prec.do STJ no EAREsp. Nº 657.488. DJ de 16/05/2005). 3- Interpretação: finalística adotada, em face do Princípio da Seletividade para Concurso Público visando o Princípio de Eficiência. Ausência de violação aos Princípios da Administração Pública. 4. Outros aspectos do Concurso (cit) analisados pela 1ª CCR (PA nº 1.16.000.001330/2008-62). Pela Homologação do Arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 41) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002547/2006-28  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Juiz da 11ª Vara do Trabalho da 10ª Região  
**ASSUNTO** :Eventual irregularidade praticada pelo Ministério da Saúde  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Prestação de serviço a União (Ministério da saúde). Função Assistente Técnico. Ação trabalhista. (Cópia dos autos). Improbidade administrativa. Encaminhamento da Justiça do Trabalho. CF – Art. 7º E 5º, XXXV. Lei nº 5.107/66. 1. Proc. nº 0580-2006-011-10-00-8 (cópia) – 11ª VT. Reclamação Trabalhista: direitos administrativos negados, judicialmente concedidos. 1.1 Princípio da unidade de jurisdição: exaurida na parte a análise. 2. Análise sobre ocorrência de Improbidade Administrativa: pela 5ª CCR. 2.1 Aplicação ou não do Princípio da Insignificância: análise pela 5ª CCR (Precedente do STJ, pela não incidência) (REsp 892.818-RS, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 11/11/2008. Informativo nº 376 - 10 a 14 de novembro de 2008. Pela parcial Homologação; com remessa à 5ª CCR.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 42) **PROCESSO N.º** :1.19.000.000516/2008-92  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Anônimo  
**ASSUNTO** :Concurso público  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público para provimento de cargos de Procurador da Fazenda Nacional. Alteração do critério de aprovação do certame. Edital nº (cláusula 8.5.3). Prova discursiva (somatório de pontos). Aprovação publicada no D.O. de 10/05/2008. Realização ESAF (Escola de Administração Fazendária). CF – Art. 37, *caput* e inciso II. 1. Interpretação de cláusula editalícia: disposições dúbias; 2. Perda da posição na classificação geral do concurso: sem exclusão de candidato; 3. Recomendação do Ministério Público Federal (atendida). Interpretação mais benéfica do que a anteriormente adotada pela Banca Examinadora – mais restritiva – Ausência de irregularidade. 4. Jurisprudência vedando interpretações restritivas de cláusulas editalícias, quando gerem dúvidas, entendendo que deve prevalecer a interpretação mais favorável aos candidatos, sob pena de violação ao princípio da ampla concorrência. 5. Mesmo objeto do PA Nº 1.19.000.000595/2008-31. 6. Questão judicializada: Ação Popular nº 2008.37.00.004986-7. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 43) **PROCESSO N.º** :1.22.002.000262/2007-16  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Suposto descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Perícias médicas solicitadas pelo Poder Judiciário. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Ministério Público Federal e Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – MPF/FMTM. Suposto descumprimento. CF – Art. 127. LC nº 75/93 - Art. 6º, XX. 1. Dificuldades iniciais no cumprimento do TAC, com comprometimento das consultas agendadas. 2. Reduzido o nº de pedidos de Perícia, com alternativas adotadas. 3. Situação regularizada: cumprimento do TAC em curso. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 44) **PROCESSO N.º** :1.22.007.000044/2006-51  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Defensoria Pública da União  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Defensoria Pública da União. Implementação da Defensoria nos municípios de Minas Gerais. CF – Arts. 134, caput, 5º, XXXV, LIV e LV. 1. Assistência jurídica aos necessitados: previsão constitucional. 2. Propositura da ACP nº 2004.38.03.009265-2 objetivando a implementação da Defensoria Pública na Subseção Judiciária de Uberlândia/MG pela União. 3. Questão judicializada. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 45) **PROCESSO N.º** :1.23.000.001514/2007-15  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Táxi Aéreo Cândido LTDA.  
**ASSUNTO** :Eventual ilegalidade cometida pela ANAC  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Aviação civil. Segurança de vôo. Serviço brasileiro de homologação/certificado de aeronavegabilidade. Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Serviço de retífica. Irregularidades denunciadas perante a ANATEL. 1- Serviço de retífica. CF- art. 37, caput; Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei nº 7.565/86 -arts. 66, I e II; 67. Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica. Lei nº 8.078/90 – art. 22. I – Serviço de retífica. 1.1 de acordo com o regulamento brasileiro de Homologação Aeronáutica é possível reparo de aeronaves por empresas não homologa, desde que sua rastreabilidade e confiabilidade sejam supervisionadas por empresa Homologada. 1.2 Houve revisão geral de serviço pela empresa homologada (cit). Regulamento brasileiro de homologação de aeronáutica. II.1. procedimentos administrativos instaurados pela ANAC. II.2 Empresa com acidente ocorrido: fiscalização pela ANAC entre julho/2005 e janeiro/2007. II.3 Vistoria técnica especial obrigatória – de 06 em 06 anos. II.4 Empresa com Certificado de Aeronavegabilidade suspensa. II.5 Empresa com 2º acidente oriundo – fato ainda sob investigação, pelo CENIPA – Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – ainda não concluído. Pela parcial Homologação, quanto ao serviço de Retífica. Pelo retorno à origem, para aguardar o resultado da investigação do 2º acidente com a empresa Stillus Táxi Aéreo Ltda. Pelo encaminhamento à 3ª CCR ; para a questão relativa ao consumidor.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 46) **PROCESSO N.º** :1.24.000.000201/2008-85  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Edson Júlio de Andrade Filho  
**ASSUNTO** :Suposta irregularidade no concurso da Defensoria Pública da União

**EMENTA** :Constitucional Infraconstitucional. Concurso público. 2ª Categoria da Carreira de Defensor Público da União – Eliminação - Edital Nº 14/2008. Prova oral. Preenchimento de uma das condições negativas critério de média por grupo e média geral. Edital de abertura – Itens 11.4 E 13.4.4. Defensoria Pública da União, realização CESPE - Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília. CF – art. 37, *caput*. 1- Concurso público: Mérito do ato administrativo Critérios de Avaliação fixados no Edital – Princípios da regência da Administração Pública. STJ – ROMS nº 21.781. DJ de 29/06/2007, pag. 486 (precedentes); 2- Postulação de modificação de regras que possa não quebrar – mas assegurar as regras universais e imparciais do Certame (TRF 2ª AMS nº 65.699. DJ de 13/08/2007, PA. 329 (prec. do STJ no EA resp. Nº 657.488. DJ de 16/05/2005). 3- Interpretação: finalística adotada, em face d Princípio da Seletividade para Concurso Público visando o Princípio de Eficiência. Ausência de violação aos Princípios da Administração Pública. 4. Outros aspectos do concurso (cit) analisados pela 1ª CCR (PA nº 1.16.000.001330/2008-62). Pela Homologação do arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 47) **PROCESSO N.º** :1.25.000.001539/2008-17  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Alexandre Francisco Xavier  
**ASSUNTO** :Concurso público  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Edital Nº 01/INSS/2007. Lotação de candidatos portadores de deficiências. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). CF – Art. 37, VIII. Lei 8.112/90 – Art. 5º, §2º. Decreto Nº 3.298/99 e alterações. 1. Lotação em conformidade com a Lei nº 8.112/90 e o Edital Regulador do certame. Ausência de irregularidades. 2. Não há preterição de candidato, se a nomeação no nº de vagas teve que recair em candidato portador de deficiência. 3. Lotação do servidor é ato discricionário do Poder Público (STJ). 4. Utilização de critério a dar efetividade ao direito a ocupação de cargo público por pessoa portadora de deficiência. 5. Discricionariedade e Controle Jurisdicional, MELLO, Celso Antônio Bandeira de “Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a situação mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou de liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente”. Pela homologação do Arquivamento.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 48) **PROCESSO N.º** :1.25.000.003027/2006-23  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Marilene Brum Lemos  
**ASSUNTO** :Remanejamento de servidor público  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Remanejamento de servidor público (denegação). Déficit de pessoal. Alternativas para outras dependências do hospital. Universidade Federal do Paraná (UFPR). CF – Preâmbulo, Art. 127, *caput*. 1. Remanejamento de Servidor para Outra Unidade: pelo déficit de pessoal. 2. Alternativas aventadas: para outras unidades no mesmo Hospital – para locais menos estressantes. 3. Ato discriminatório: não constatação. Pela homologação do arquivamento.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

- 49) **PROCESSO N.º** :1.25.000.003448/2006-54  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Associação de Preservação da Cultura Cigana  
**ASSUNTO** :Possível lesão ao patrimônio público  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Diversidade cultural. Resultado final. Edital 2006. Caravana FUNARTE Petrobras de circulação nacional – Teatro – Ano 2006. Licitação e contratos. CF - Art. 37, *caput*; XXI; 232; 215. Lei nº 8429/92 – Art. 4º. Lei Estadual nº 6.174/70 – Arts. 285, VII – e. (estatuto do funcionalismo público do Estado do Paraná. lei nº 8.313/9. 1. Anulado o Resultado do Edital Caravana Funarte Petrobrás de Circulação de Teatro a fl. 41 (FUNARTE), em observância da Recomendação nº 03/2007; 2. Princípios Constitucionais (CF art. 37 *caput*, XXI): obrigatoriedade da observância pelos Estados; 3. Recomendação nº 03/2007 (fls. 34/37): para anulação e cancelamento posterior (*vide* fls. 62); 4. Remessa à 5ª CCR, pela especificidade da matéria; com remessa à 5ª CCR.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 50) **PROCESSO N.º** :1.26.000.000039/2008-21  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Denúncia anônima  
**ASSUNTO** :Possível ilegalidade na concessão de bolsa de estudos  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Concessão de bolsas de estudo CNPQ. Alunos de mestrado e doutorado da UFPE. CF – Art 37, *caput*. RN nº 17/2006 – CNPQ. RN nº 157/2007- CNPQ. 1- O item 4.2.3 (letra 'f'), do anexo IV, da RN-017/2006 do CNPQ. 2- providências não adotadas: necessidade de esclarecimentos da situação fática. Pela não Homologação: com devolução do autos à origem para providências, com aplicação da CF/88 – art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional).  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 51) **PROCESSO N.º** :1.26.000.000891/2008-06  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Deyvison Avelino C. de Amorim  
**ASSUNTO** :Responsabilidade civil por eventual erro médico  
**EMENTA** :1- Constitucional e Infraconstitucional. Responsabilidade por erro médico. Pela devolução para a Comunicação a que se refere a Resolução nº 87/2006, art. 17, § 3º.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 52) **PROCESSO N.º** :1.26.000.001731/2008-76  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Carlos Roberto Silveira  
**ASSUNTO** :Descumprimento de normas do Banco Central  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Normas exaradas pelo Banco Central. CF- Art. 37, *caput*. Lei Nº 4.595/64. RES. BACEN Nº 2.878. 1- Descumprimento genérico da res. Bacen nº 2878. 2- Atuação sem economicidade: não adequada. 3- situação fática: não identificada. Pela Homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 53) **PROCESSO N.º** :1.27.000.000340/2008-05  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADA** :Magaly de Castro Macedo

**ASSUNTO** :Concurso público - INSS  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Administrativo. Concurso público. Eliminação do certame. Cópia de gabarito (vedação editalícia) ( Item 7.23, e). Vinculação ao edital. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Realização Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UnB. CF – Art. 37, I e II. 1.O procedimento adotado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE, na espécie, estava previsto no edital. 2. A cláusula é razoável e salvaguarda a lisura do certame. Pela homologação do arquivamento pela 1ª CCR.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

- 54) **PROCESSO N.º** :1.27.000.000586/2006-15  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Departamento de Psiquiatria da Federação Brasileira  
**ASSUNTO** :Eventual ilegalidade praticada pelo Ministério da Saúde  
**EMENTA** :Constitucional e Infraconstitucional. Ministério da Saúde. Reforma psiquiátrica. Serviços de saúde . Atendimento em psiquiatria . Usuários do Serviço Único de Saúde (SUS). Mudança de paradigma (hospitalocêntrico/serviço de saúde comunitário). Princípios de direitos humanos. Proteção de pessoas acometidas de transtorno mental para a melhoria da assistência mental. Política pública. Princípio da equação financeira. Prejuízos aos hospitais psiquiátricos. CF – ARTS. 196, 197. Convenção de direitos humanos. Declaração de Caracas (de 14/10/1990). Lei nº 10.216 / 01 – ART. 8º, § 1º. Lei Nº 8.090 / 1990 – ART. 26. Resolução Conselho Federal de medicina Nº 1.407/ 94. 1. Matéria em parte judicializada (Mandados de Segurança (cit.) ( completar xxx 1.1 - nº 10.092 , de 2002 (obrigação do Ministério da Saúde exibir e fixar os valores fundamentados em demonstrativos econômicos financeiros com determina o art. 26, da Lei 8.080/90. 1.2 - nº 11.040, de 2005 (cumprimento da Portaria GM/MS nº 222/05). 1. 3 - nº 11.539, de 2006 ( requer a determinação judicial para que o Ministério da Saúde estabeleça o valor da internação em psiquiatria na Tabela SIH/SUS). 2. Interesses em conflito, conforme assinalado em artigo de Inês do Amara Buschel, Promotora Aposentada do Ministério Público do Estado de São Paulo “ (...) política de inspiração neoliberal voltada à redução do tamanho do Estado; corporações profissionais em disputa por mercado de trabalho; interesses de populações de clínicas em busca de verbas públicas; disputas partidárias na feitura de orçamentos públicos; do Legislativo, lobbies de grandes laboratórios e planos de saúde privados”. 3. Valores SUS: 4 – Internações Involuntárias: Lei nº 10.216/01 – art. 8º, § 1]. 5 . Internações Voluntárias. 6 – CP –a art. 148 (Cárcere Privado); Reforma Psiquiátrica ( Saúde Mental), Direitos Humanos; e baixos valores repassados pelo SUS aos hospitais que cuidam de pessoas com transtornos mentais. 2- Atribuição, também, da PFDC. 3. Apreciação, também, pela 2ª e 5ª CCR’S. Pela homologação do arquivamento com remessa à PFDC e à 2ª CCR, para conhecimento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

- 55) **PROCESSO N.º** :1.27.000.000872/2007-53  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADA** :Mairdon Monteiro Alves de Andrade  
**ASSUNTO** :Suposto assédio moral  
**EMENTA** :Direito Constitucional. Infraconstitucional. Suposto assédio moral em dependências da Receita Federal (Floriano/PI). CF - Art. 37, CAPUT; ART, 127, CAPUT. Lei nº 8.112/90. Código de Ética do Servidor Público – Decreto Nº 1.171/1994. Lei do processo administrativo –Lei nº 9.784/99. 1. Conduta de Servidor: Princípios de regência. 2. Matéria a ser apreciada pela Corregedoria Geral da União. 3.



Fato de 2006. Pela não homologação do Arquivamento, com retorno à origem, observada a CF – art. 127 § 1º (Princípio da Independência funcional), para apreciação sobre matéria criminal; e encaminhamento à Corregedoria Geral da União.

**ANDAMENTO** :Retirado de pauta pela relatora, para melhor exame na Sessão 187ª. Retorno dos autos à 191ª Sessão Ordinária.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

- 56) PROCESSO N.º** :1.30.015.000114/2007-81  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :José Pedro Fernandes  
**ASSUNTO** :Possível dano ambiental  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Meio Ambiente. Alagamento de manilhas de escoamento obrigação do município. Tubulação de água para atividade de subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS). Supervisão/autorização. CF – ART. 225, IV. 1.Integração entre Administração Municipal e da PETROBRÁS. 2. Execução da obra: implantação de manilhas de escoamento. 3. Perda do objeto. Pela Homologação do Arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 57) PROCESSO N.º** :1.33.001.000068/2008-48  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Adequação dos postos de abastecimento aos termos da Resolução N° 12, da ANP  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Postos de abastecimento. Subseção Judiciária de Blumenau. Recomendações do Ministério Público Federal. Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Cumprimento da Resolução N° 12: CF – ART. 37, CAPUT. LEI N° 9.478/97. 1- Recomendações expedidas pelo Ministério Público Federal para adequação à Resolução n° 12/ANP. 2- Empresa (Auto Viação Rainha Ltda): com desativação de bomba em 2007 (fl.18). 3- Empresa não qualificada a operar como Posto de Abastecimento (fls. 34/35); Vistoria pelo Corpo de Bombeiros, não respeito às normas de segurança (fls. 51/52); 4- Autorizações: expedidas pela ANP fls. 89/91, 92/96 e 103/112. 5- Irregularidades sanadas. 6- Perda do Objeto. Pela Homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 58) PROCESSO N.º** :1.34.001.003171/2001-36  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Anônimo  
**ASSUNTO** :Qualidade do serviço público  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Qualidade do serviço público. Secretaria da Receita Federal. CF – ARTS. 2º E 37, XVI. 1. MP. Atividade: não correicional (Precedente PA n° 1.34.001.002135/2006-60). 2. Poder disciplinar. Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD). Precedente (P.A. n° 1.34.001.002135/2006-60). Pela Homologação do Arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 59) PROCESSO N.º** :1.34.001.007628/2007-77  
**RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Receita Federal  
**ASSUNTO** :Seguridade Social

**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Receita Federal do Brasil. Delegacia da Receita Federal Previdenciária. Entidade Beneficente de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. (CEAS). Exigências legais. Encaminhamento de representação administrativa ao Ministério Público Federal. CF – ART. 37, CAPUT; ARTS. 203; 204. Instrução Normativa 03/2005 DO INSS. ART. 308, § 2º.DEC. Nº 3048 – ART. 229, I. LEI Nº 8742/93 – ART. 1º. 1. Unificação do Fisco Federal: Receita Federal do Brasil - alterações com repercussão na qualidade do serviço; 2.Pendência administrativa (na Receita Federal) quanto à situação da Entidade; 3. Informações fls. 192/193: a Representação Administrativa não foi enviada ao CNAS. Abortado o procedimento em curso. Manifestação de inconformismo da Entidade (em 05/11/2007 – Proc. 18/86.004954/2007 no CAC Paulista. Centro de Atendimento ao Contribuinte/ Paulista. (Subordinado à DERAT – Delegacia de Administração Tributária em São Paulo – pendente de análise). Indicadas as várias Representações Administrativas (cf. fls. 192/193) (por triênios). Pela parcial homologação do Arquivamento; com remessa à 2ª CCR.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

- 60) **PROCESSO N.º** :1.34.006.000418/2007-16  
**RELATORA** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Eventuais irregularidades ocorridas no Hospital Pimentas  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Atendimento pleno (atendimento do pronto socorro). Óbito por ausência de atendimento. Hospital Municipal Pimentas-Bonsucesso. 1- Hospital não concluído funcionando o Pronto-socorro e ambulatório de Especialidades (emergência). Implantação em fases. Atividade plena : dependendo da realização de obras e compra de equipamentos. Escassez de recursos econômicos. Mínimo social garantido; 2- Hospital público (municipal). Inauguração de 1ª etapa; 3- 1ª fase: correspondente ao Pronto-socorro e ao Ambulatório de Especialidades; 4- 2ª fase: conclusão de obras e equipamentos dos andares indicados; 5- atendimento do Pronto-socorro: mensal: indicado (a fl. 16); 6 – atendimento do ambulatório : mensal indicado (fl. 17); 7- .Revisão de conclusão do Hospital: no final do ano de 2008; 8- demais hospitais na área: Hospital Geral de Guarulhos, Hospital Stella Maris, Maternidade Jesus, José e Maria, complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos, Hospital Municipal de Urgências e Hospital Municipal da Criança (fl.17). 9- Providências - sobre ocorrência de óbito por omissão de socorro – matéria encaminhada ao MP do Estado (fl. 04 de dez/2007). Pela parcial Homologação do Arquivamento, com remessa à 5ª CCR.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

- 61) **PROCESSO N.º** :08123.000101/99-82  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Suposta cobrança ilegal de DPVAT  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade na cobrança do pagamento do seguro DPVAT em conjunto com a cota única ou com a primeira parcela do IPVA. Tema que pode ser discutido em sede de ACP. Não incidência do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 7.347/85. Precedente do STJ. Fatos que ocorreram em 1999. Incidência da prescrição quinquenal (art. 10, do Decreto nº 20.910/32). Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

- 62) **PROCESSO N.º** :08123.003074/99-18  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Ministério Público do Espírito Santo  
**ASSUNTO** :Serviço de inspeção federal  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Serviço de Inspeção Federal. Carência de recursos humanos. Realização de vários concursos públicos para provimentos dos cargos. Providências adotadas. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 63) **PROCESSO N.º** :08123.003407/99-18  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**ASSUNTO** :Qualidade dos serviços prestados pelo Serviço de Patrimônio da União em São Paulo.  
**EMENTA** :Retirado de pauta pelo Relator para melhor exame.
- 64) **PROCESSO N.º** :1.00.000.007283/2006-69  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Pablo de Camargo Cerdeira  
**ASSUNTO** :Uso de softwares com licença em inglês e sem tradução  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo. Administração Pública Federal. Uso de softwares em língua inglesa e sem tradução. Ausência de Irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 65) **PROCESSO N.º** :1.12.000.000111/2008-13  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :José Livramento de Melo  
**ASSUNTO** :Eventual ilegalidade praticada pelo INSS  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto abuso de poder praticado por médica do INSS. Inocorrência. Realização de Perícia no interessado. Indeferimento de benefício previdenciário. Interesse de natureza individual. Vedada intervenção do MP. Precedentes. Voto pela homologação da decisão arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 66) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000341/2008-25  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Rosinete Fátima Ferreira Neto  
**ASSUNTO** :Eventual ilegalidade praticada pelo INSS  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR). Licitação. Contratação de profissionais para prestar consultoria técnica. Possíveis irregularidades no processo licitatório. Atribuição da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos a esta especializada.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 67) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000570/2005-05  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Cultura

- ASSUNTO** :Inscrição em dívida ativa  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de solicitar informações acerca dos procedimentos de inscrição em dívida ativa e cobrança de valores devidos por ex-servidores do Ministério da Cultura. Perda superveniente do objeto. Ausência, de outro lado, de interesse público primário a ser tutelado pelo MP. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 68) PROCESSO N.º** :1.16.000.001096/2008-73  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Ana Paula Bomfim Ayres e Outros  
**ASSUNTO** :Eventual ilegalidade em concurso público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar possíveis irregularidades na condução do certame público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados. Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal. Questão judicializada. Recurso interposto. Conhecimento e não provimento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 69) PROCESSO N.º** :1.16.000.001126/2005-07  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Anônimo  
**ASSUNTO** :Concurso público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Funcionários terceirizados. Ofensa ao art. 37, II, da CF. Concurso público para contratação de servidores. TAC nº 0038/2006. Manutenção de 13 funcionários terceirizados. Ausência de irregularidade. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 70) PROCESSO N.º** :1.16.000.001204/2007-27  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :André Luciano Araújo Gama  
**ASSUNTO** :Eventual ilegalidade ocorrida em seleção pública  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual ilegalidade em seleção pública realizada pela Associação das Pioneiras Sociais – APS. Provimento do cargo de psicólogo-hospitalar. Eventuais ilegalidades no edital do referido certame. Recomendação expedida pelo Ministério Público Federal. Acolhimento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 71) PROCESSO N.º** :1.16.000.001401/2007-46  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Ricardo Gonçalves Rocha  
**ASSUNTO** :Jornal do Senado  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo. Jornal do Senado. Irregularidade na diagramação. Ausência de norma regulamentadora da diagramação. Utilização indevida do meio de comunicação. Inexistência de fato concreto capaz de confirmar autopromoção de Senadores. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 72) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001569/2008-32  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Anônimo  
**ASSUNTO** :Concurso público do Tribunal de Justiça do Distrito Federal Territórios – TJDFT – Técnico Judiciário – Segurança e Transporte.  
**EMENTA** :Concurso público. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT. Técnico Judiciário – Segurança e Transporte. Convocação de candidatos para teste físico no prazo de quatro dias. Exigüidade. Suposta ofensa ao princípio da razoabilidade não verificada. As malhas viária e aérea asseguram o pleno acesso à Capital Federal. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 73) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001585/2006-63  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Nathan da Silva Neto  
**ASSUNTO** :Eventual ilegalidade praticada pelo CESPE  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual ilegalidade praticada por servidor do CESPE. Inspeção de saúde. Concurso público para a Câmara Legislativa do DF. Entrega dos exames complementares e ausência de realização do exame clínico pelo interessado. Descumprimento das disposições editalícias. Eventual responsabilidade do servidor. Procedimento administrativo instaurado no âmbito da própria instituição organizadora do certame para apurar os fatos. Poderes correicionais vedado ao Ministério Público Federal na presente hipótese. Interesse, ainda, de natureza individual. Precedentes. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 74) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002142/2005-17  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :TRT 10ª Região  
**ASSUNTO** :Contratação irregular de funcionário  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo. RADIOBRÁS. Contratação irregular de funcionários públicos. Realização de concurso público. Irregularidade sanada. Utilização de laudo viciado em processo trabalhista. Comunicação ao ofício criminal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 75) **PROCESSO N.º** :1.18.002.000007/2007-04  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Jules Gerson da Silva  
**ASSUNTO** :Possíveis irregularidades nos Poderes Judiciário e Executivo do Município do Novo Gama/GO  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades no Município do Novo Gama/GO. Alegação de que os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como o Delegado de Polícia, no ano de 2004, receberam auxílio-moradia em desconformidade com a CF/88. Inexistência de lesão a bens, serviços ou interesses da União que justifique intervenção do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 76) **PROCESSO N.º** :1.20.000.000351/2005-95  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Jairo Eduardo Lopes dos Santos  
**ASSUNTO** :Possível assédio sexual  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto assédio sexual existente no âmbito do ambiente de trabalho. Providências adotadas no âmbito interno da administração. Fatos que, segundo entendimento do Procurador oficiante, não se subsumem ao tipo previsto no art. 216A, do Estatuto Repressivo. Remessa do feito à 2ª CCR. Envio de forma equivocada à 1ª CCR, conforme fls. 111/112. Voto pela remessa dos autos à 2ª CCR.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 77) **PROCESSO N.º** :1.22.000.002078/2005-69  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Pedro Paulo Chaves  
**ASSUNTO** :Verificação da validade do contrato celebrado entre a Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAA/MG e a Federação das Cooperativas de Trabalhos Médicos do Estado de Minas Gerais – UNIMED/MG.  
**EMENTA** :Celebração de contrato entre a Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAA/MG e a Federação das Cooperativas de Trabalhos Médicos do Estado de Minas Gerais – UNIMED/MG. Validade. A 5ª CCR decidiu que não foi comprovado ato de improbidade administrativa ou dano ao erário. A 3ª CCR decidiu que não foi caracterizado lesão à relação de consumo ou de infração à ordem econômica. Jurisprudência do STF e do STJ declararam que a CAA/MG é Autarquia Federal. Autarquia Federal tem legitimidade para celebrar contratos com entidades privadas desde que observados os ditames legais. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 78) **PROCESSO N.º** :1.25.000.001551/2006-60 e apensos  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Qualidade dos Cursos de Direito ofertados pelas Instituições públicas e privadas de Curitiba.  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar a qualidade dos Cursos de Direito ofertados pelas Instituições públicas e privadas de Curitiba. Suspeição alegada pela Procuradora oficiante. Inocorrência. Amizade íntima com apenas 08 professores, distribuídos entre 03 Universidades. Falta de razoabilidade. Instituições que possuem diversos professores. Objeto do presente procedimento é investigar a qualidade de ensino nas Universidades e não a qualidade da aula proferida pelos professores mencionados pela representante Ministerial. Amizade íntima, pelo menos, com mais da metade dos professores ensejaria suspeição, a exemplo do que sucede como art. 102, I, n, da CF/88. Voto pelo retorno dos autos à origem para que se adotem as providências pertinentes.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 79) **PROCESSO N.º** :1.25.000.001608/2007-10  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Adriano Guimarães de Souza Melo  
**ASSUNTO** :Alteração do Estatuto da CASSI

**EMENTA** :Procedimento administrativo. Banco do Brasil. Alteração do Estatuto da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI. Possível dano consumerista. Decisão da 3ª CCR encaminhando os autos a 1ª CCR. Inexistência de lesão ao consumidor ou a ordem econômica. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Súmulas 556 e 517 do STF. Súmula 42 do STJ. Atribuição do Ministério Público Estadual. Voto pela devolução do autos à origem, para providências que entender pertinentes, com envio da cópia do voto à 3ª CCR para ciência da decisão.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 80) **PROCESSO N.º** :1.25.014.000033/2008-31  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :André Luís Begotto  
**ASSUNTO** :Exame da Ordem  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Seção do Paraná. Extravio das provas aplicadas no Município de Pato Branco/PR. Eventuais danos materiais. Estabelecimento de prazo razoável entre a realização da primeira e da segunda fases do certame. Direito individual e disponível. Providências adotadas pela OAB para conter os danos provocados pelo Extravio. Ausência de Irregularidade. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação das decisões de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 81) **PROCESSO N.º** :1.26.000.002541/2006-12  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Anônimo  
**ASSUNTO** :Eventual inconstitucionalidade na criação de taxa de preservação ambiental  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual inconstitucionalidade na criação de taxa de preservação ambiental por Município. Ausência de afronta ao Texto Maior. Entidade política com autorização constitucional para criar referido Tributo. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**ANDAMENTO** :Retirado de pauta pelo relator, para melhor exame na Sessão 187ª. Retorno dos autos à 191ª Sessão Ordinária.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 82) **PROCESSO N.º** :1.27.000.000279/2008-98  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Josef Daubmeier  
**ASSUNTO** :Danos ao Meio Ambiente  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo. Danos ao Meio Ambiente e questões urbanísticas no Município de Parnaíba/PI. Lixo nas ruas, ausência de saneamento básico, má conservação de logradouros públicos. Declinatória de atribuição. Remessa dos autos ao Ministério Público Estadual. Previa homologação da remessa pela 1ª CCR. Não há necessidade homologação da decisão de remessa à autoridade competente. Precedentes. Voto pelo retorno dos autos à Procuradoria oficiante para providências.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 83) **PROCESSO N.º** :1.27.000.000316/2008-68  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier

- INTERESSADO** :Maria Reis Fernandes Silva  
**ASSUNTO** :Emissão de escritura pública – 4º Cartório Teresina/PI  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo. Negativa de emissão de escritura pública. Cartório do 4º Ofício de Notas e Registros de Imóveis. Direito individual e disponível. Questão judicializada. Mandado de segurança proposto na Justiça Estadual. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 84) **PROCESSO N.º** :1.29.008.000431/2006-26  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Aniceto Moreira Cabral  
**ASSUNTO** :Eventual ilegalidade pratica em desfavor de deficiente fisico  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para verificar suposta ilegalidade praticada por concessionária de veículo. Negativa de venda a portador de deficiência sem isenção fiscal. Posterior mudança na legislação tributária local. Comercialização autorizada. Pretensão atendida. Perda superveniente do objeto.Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 85) **PROCESSO N.º** :1.30.005.000008/2008-05  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Maria Alcina da Silva Santos  
**ASSUNTO** :Qualidade do serviço público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Qualidade do serviço público. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Indeferimento de benefício previdenciário. Ausência de irregularidade. Inexistência de inércia por parte da autarquia previdenciária. Direito individual e disponível. Ausência de atribuição ministerial para atuar. Encaminhamento de cópia dos autos à Defensoria Pública. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 86) **PROCESSO N.º** :1.34.001.001666/2008-05  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Daniel de Paula Vasconcelos  
**ASSUNTO** :Eventual ilegalidade praticada pelo INSS  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual ilegalidade praticada pelo INSS. Não localização de processo administrativo e três Carteiras de Trabalho. Interesse de natureza individual. Existência de procedimento administrativo (PA nº 1.34.001.004366/2005-27) na origem onde se discute a qualidade do serviço público prestado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 87) **PROCESSO N.º** :1.34.001.002486/2008-32  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Anônimo  
**ASSUNTO** :Eventual ilegalidade praticada pela ESAF  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual irregularidade ocorrida em concurso público promovido pela ESAF para ingresso na carreira de Procurador da Fazenda Nacional. Eventual ilegalidade ocorrida nos



critérios de aprovação do referido certame (edital nº 35, de julho de 2007). Reunião Extraordinária nº 84º, do Conselho Superior da AGU, superando as eventuais ilegalidades apontadas. Precedente da 1ª CCR. Perda superveniente do objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

- 88) PROCESSO N.º :1.34.012.000705/2006-21**  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Cartão clube saúde  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Agência Nacional de Saúde - ANS. Pareceres antagônicos em casos semelhantes. Sistema Desconto. Ausência de contradição nas decisões da Autarquia. Vulnerabilidade dos consumidores. Voto pela homologação parcial da decisão de arquivamento, com remessa dos autos à 3ª CCR.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 89) PROCESSO N.º :1.34.016.000415/2007-55**  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Associação Homoerótica e Afins de Soracaba Grupo Girassol  
**ASSUNTO** :Resolução 153/2004 da ANVISA  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Resolução 153/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Proibição de doação de sangue por homossexuais. Suposta violação ao princípio da isonomia. Questão judicializada. Ação Civil Pública nº 2006.40.00.001761-6. 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 90) PROCESSO N.º :1.36.000.000572/2007-65**  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Paraíso de Tocantins  
**ASSUNTO** :Repartição de receitas  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Impugnação de índice provisório de participação dos municípios no ICMS 2008. Remessa dos autos ao Ministério Público Estadual. Prévia homologação da 1ª CCR. Não há necessidade homologação da decisão de remessa à autoridade competente. Apenas ciência da remessa. Precedente da 1ª CCR. Voto pela devolução dos autos à Procuradoria da República oficiante para providências que entender pertinentes.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 91) PROCESSO N.º :1.15.000.000874/2008-44**  
**RELATOR** :Dr. Francisco Nóbrega  
**INTERESSADA** :Agência Nacional de Petróleo – ANP  
**ASSUNTO** :Revisão ex officio de decisão administrativa  
**EMENTA** :Agência Nacional de Petróleo – ANP - Revisão ex officio de decisão administrativa – Comunicação ao Ministério Público Federal - Legalidade - Homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 92) PROCESSO N.º :1.15.000.000915/2008-01**  
**RELATOR** :Dr. Francisco Nóbrega  
**INTERESSADO** :Antônio Gomes de Oliveira

- ASSUNTO** :Concessão de vale transporte  
**EMENTA** :Procedimento administrativo – Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortaleza/CE – Concessão de vale-transporte com fins de locomoção para tratamento de saúde – Concessão de gratuidade de transporte público pelo Estatuto do Idoso (Representante maior de 60, sessenta anos) – Exaurida atuação ministerial – Homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 93) PROCESSO N.º** :1.15.000.001322/2006-91  
**RELATOR** :Dr. Francisco Nóbrega  
**INTERESSADO** :Anônimo  
**ASSUNTO** :Eventuais irregularidades no Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo – Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza – Poder Deliberativo – Permissivo Legal - Lei Federal nº 8. 142/90 e Lei Municipal nº 8. 066/97 – Nº 91.0001571-7 – Ausência de irregularidades - Gastos indevidos – Eventual dano ao erário – Matéria inserida dentre as atribuições da 5ª CCR - Homologação parcial da decisão de arquivamento com devolução dos autos à origem para as devidas providências.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 94) PROCESSO N.º** :1.16.000.000322/2008-07  
**RELATOR** :Dr. Francisco Nóbrega  
**INTERESSADO** :Associação Nacional dos Servidores do IBAMA - ASIBAMA  
**ASSUNTO** :Locação de imóvel para instalação da sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO.  
**EMENTA** :Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio – Instalação da sede - Locação de imóvel - Índícios de malversação do erário – Legalidade confirmada pelo Tribunal de Contas da União – Acórdão TCU/Plenário 444/2008 - Homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 95) PROCESSO N.º** :1.16.000.000368/2001-41  
**RELATOR** :Dr. Francisco Nóbrega  
**INTERESSADA** :Associação dos servidores da Imprensa Nacional  
**ASSUNTO** :Suposta irregularidade na redistribuição dos servidores da Imprensa Nacional.  
**EMENTA** :Imprensa Nacional - Suposta irregularidade na redistribuição dos servidores – Re-estruturação determinada pela Presidência da República – Questão judicializada – Inexistência de indícios de improbidade administrativa da alienação de bens e insumos - Homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO**:Voto aprovado à unanimidade.
- 96) PROCESSO N.º** :1.16.000.000806/2005-03  
**RELATOR** :Dr. Francisco Nóbrega  
**INTERESSADO** :Procuradoria da República na Paraíba  
**ASSUNTO** :Descumprimento de Requisição de informações  
**EMENTA** :Procedimento administrativo – Ministério dos Transportes – Descumprimento de requisição de informações – Recomendação expedida pelo Ministério Público Federal – Exaurida atuação ministerial - Homologação da decisão de arquivamento.

- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 97) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001183/2008-21  
**RELATOR** :Dr. Francisco Nóbrega  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Eventual prática de desvio de finalidade  
**EMENTA** :Constitucional e infraconstitucional. Eventual desvio de finalidade praticado pela administração. Concessão de licença para capacitação. Fatos que revelam suposto ato de improbidade administrativa (art. 11, da Lei 8.429/92), notadamente a violação aos princípios da administração pública.Voto pela remessa do feito à 5ª CCR.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade. Impedida Dra. Aurea Lustosa Pierre.
- 98) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001252/2005-53  
**RELATOR** :Dr. Francisco Nóbrega  
**INTERESSADO** :Máximo Oliveira de Souza  
**ASSUNTO** :Contratação irregular  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo. Ministério do Trabalho e Emprego. Contratação sem concurso público. Lei nº11.543/2007. Criação de cargos efetivos. Realização de concurso público para preenchimento de vagas de nível médio e superior. Substituição dos contratos temporários por cargos efetivos. Exaurimento da atuação ministerial. Homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 99) **PROCESSO N.º** :1.26.000.001002/2008-10  
**RELATOR** :Dr. Francisco Nóbrega  
**INTERESSADO** :Leide Carla Alves  
**ASSUNTO** :Possível irregularidade no processo de inscrição do PROUNI  
**EMENTA** :Procedimento administrativo – Programa universidade para todos-PROUNI – Processo de inscrição – Erro no sistema – Irregularidade na seleção – Atuação do Ministério Público Federal – Inclusão efetivada – Pretensão satisfeita – Homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 100) **PROCESSO N.º** :1.26.000.002264/2008-00  
**RELATOR** :Dr. Francisco Nóbrega  
**INTERESSADO** :Jouberto Oliveira Machado  
**ASSUNTO** :Concurso Público  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo – Concurso Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão para o cargo de analista – Edital ESAF Nº 12/2008 – Atribuição de pontuação à experiência profissional dos candidatos aprovados na fase objetiva – Exigência legal – Arquivamento – Recurso interposto – Conheço do recurso e nego provimento – Homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 101) **PROCESSO N.º** :0.15.000.001377/2001-42  
**RELATOR** :Dr. Francisco Nóbrega  
**INTERESSADO** :Joaquim Alves de Lucena Filho  
**ASSUNTO** :Limite de idade para ingresso nas Forças Armadas.

- EMENTA** :Procedimento administrativo – Forças Armadas – Aeronáutica – Concurso – Sargento – Limite de idade – Ilegalidade – Não configurada – Incidência de regras específicas – CF-ART. 142 VIII – Homologação da decisão de arquivamento.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 102) PROCESSO N.º** :1.00.000.012449/2008-21
- RELATOR** :Dr. Francisco Nóbrega
- INTERESSADO** :TRT 14ª Região
- ASSUNTO** :ART. 243 DA LEI Nº 8.112/1990
- EMENTA** :Procedimento Administrativo – Constitucionalidade do Art. 243 da Lei nº 8.112/93 – ADIN 2968 – Norma em pleno vigor – obediência da administração ao princípio da legalidade- Homologação da decisão de arquivamento.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 103) PROCESSO N.º** :1.00.000.002615/2006-19
- RELATOR** :Dr. Francisco Nóbrega
- INTERESSADO** :Ministério Público Federal
- ASSUNTO** :Acórdão Nº 569/2006 – TCU – 2ª Câmara – Concessão ilegal de aposentadoria.
- EMENTA** : Procedimento Administrativo. Acórdão TCU Nº 569/2006. 2ª Câmara. Concessão ilegal de aposentadoria a servidor da FUNAI, baseada em certidão de tempo de serviço supostamente falsa. Determinações administrativas cumpridas: Cancelamento da aposentadoria. Cessação dos pagamentos. Restituição dos valores. Retorno do servidor à atividade. Questão criminal. Falsidade da certidão. Análise nos autos do PA Nº 1.16.000.002082/2006-13. Exaurida atuação do Ministério Público Federal, com a adoção das medidas pertinentes ao caso.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 104) PROCESSO N.º** :1.11.000.000650/2008-81
- RELATOR** :Dr. Francisco Nóbrega
- INTERESSADO** :Dayse Costa Miranda Quagliatto
- ASSUNTO** :Concurso público
- EMENTA** :Procedimento Administrativo – Concurso Público – Professor – Clínica integrada/radiologia – Universidade Federal de Alagoas (UFAL) – Edital nº 15/2008 – Reprovação da candidata – Direito individual e disponível – Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar – Homologação da decisão de arquivamento.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 105) PROCESSO N.º** :1.16.000.000127/2005-26
- RELATOR** :Dr. Francisco Nóbrega
- INTERESSADO** :Ministério Público Federal
- ASSUNTO** :Eventual prática de ato de improbidade
- EMENTA** :Procedimento Administrativo – Eventual ato de improbidade praticada pela Procuradoria da Câmara dos Deputados – Prática de atos de advocacia em prol de interesses pessoais – Recomendação expedida pela PR/DF – Acatamento – matéria inserida dentro das atribuições da 5ª CCR – Devolução dos autos à origem para as devidas providências.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 106) **PROCESSO N.º** :1.22.003.000375/2008-92  
**RELATOR** :Dr. Francisco Nóbrega  
**INTERESSADO** :Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia – FAEPU.  
**ASSUNTO** :Desembaraço aduaneiro  
**EMENTA** :Desembaraço aduaneiro - Equipamento médico - Aparelho de bracterapia - Exame oncológico - Liberação. Arquivamento na origem - Homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 107) **PROCESSO N.º** :1.22.003.000201/2007-49  
**RELATOR** :Dr. Francisco Nóbrega  
**INTERESSADO** :Ariovaldo A. Giaretta  
**ASSUNTO** :Suposta ilegalidade praticada pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ecologia.  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pelo coordenador do programa de Pós-Graduação em Ecologia – Utilização de recursos públicos da capes de forma supostamente ilegal pelo referido coordenador – Incidência, em tese, da Lei Nº 8.429/92 - Matéria afeta aos interesses da 5ª CCR. Precedentes. Voto pela remessa do feito à 5ª CCR.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 108) **PROCESSO N.º** :1.25.000.002461/2007-77  
**RELATOR** :Dr. Francisco Nóbrega  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Resolução CONTRAN 245, de 27 de julho de 2007  
**EMENTA** :Resolução CONTRAN 245/2007 – Instalação obrigatória de rastreadores antifurtos nos automóveis – Suposta ofensa a direitos constitucionais consumeristas – Inexistência de lesão – Arquivamento na origem - Homologação do arquivamento no âmbito da PFDC e 3ª CCR – A comissão de defesa do consumidor da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ propôs a ACP Nº 2007.51.01.022162-5 objetivando a anulação da Resolução 245/2007 – Homologação da decisão de arquivamento – Remessa de cópia do voto à PFDC e 3ª CCR.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 109) **PROCESSO N.º** :1.26.000.002278/2006-53  
**RELATOR** :Dr. Francisco Nóbrega  
**INTERESSADO** :Flávia Cristina Melcop de Castro Schor  
**ASSUNTO** :Qualidade do serviço público  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo – Universidade Federal de Pernambuco/UFPE – Portador de necessidades especiais – Tratamento inadequado – Propositura de 2 ações no âmbito da Justiça Federal no Estado do Pernambuco (JF/PE) – Questão judicializada – Homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 110) **PROCESSO N.º** :1.34.001.003900/2008-21  
**RELATOR** :Dr. Francisco Nóbrega  
**INTERESSADO** :Anônimo  
**ASSUNTO** :Cobrança de valores abusivos de DPVAT  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado pela PR/SP – Para apurar suposta ilegalidade na cobrança de valores abusivos de seguro obrigatório –

DPVAT – Discussão vedada em sede de ação civil pública (Lei nº 7.374/85, parágrafo único, do art. 1º) - Entendimento, atualmente, pacificado no âmbito do STF – Precedente da 1ª CCR. Interesse, ainda, de natureza individual disponível – Atuação ministerial vedada (CF; art. 127 e 129 e nº LC 75/93). Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Pedido de vista pelo Dr. Wagner de Castro Mathias Netto

## **SEGUNDA PARTE**

I - A próxima Sessão está prevista para o dia 11 de fevereiro de 2009.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.

Brasília, 04 de fevereiro de 2009.

**WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO**

Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª CCR

**AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE**

Subprocuradora-Geral da República  
Membro–Titular

**FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO**

Subprocurador-Geral da República  
Membro–Titular

**DR. FRANCISCO ADALBERTO NÓBREGA**

Subprocurador-Geral da República  
Membro–Suplente

Mari Lúcia Fernandes Madera  
Secretária 1ª CCR